



ESTADÃO



NEWSLETTER

Política

Notícias e colunas sobre o cenário político nacional.

Tudo que você precisa saber sobre bastidores do poder, votações legislativas, eleições e outros temas que interferem no futuro do País.

Use o QR code abaixo para inscrever-se e receber as edições por e-mail, de segunda a sexta.



SEGUROS

HDI Seguros S.A.

CNPJ/ME nº 29.980.158/0001-57 - NIRE 35.300.026.446

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária Realizada em 23 de Março de 2026



1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 23 de março de 2026, às 09:00 (nove) horas, na sede social da **HDI Seguros S.A.** ("Companhia"), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.980.158/0001-57 e NIRE nº 35.300.026.446, com endereço na Rua Doutor Geraldo Campos Moreira, nº 110, 12º andar, Conjuntos 121 e 122 - Cidade Monções, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **2. Quórum:** Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostas no livro de "Presença de Acionistas" da Companhia. Presentes também o representante da administração e o representante da empresa de auditoria externa independente, nos termos do artigo 134, § 1º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."). **3. Convocação:** Dispensada a publicação do Edital de Convocação tendo em vista a presença da totalidade dos Acionistas da Companhia, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei das S.A. **4. Publicações e Documentos:** Demonstrações Financeiras publicadas nas versões física e digital do Jornal "O Estadão" em 27 de fevereiro de 2026. Foi dispensada a leitura dos documentos referidos no artigo 133 da Lei das S.A. Os demais documentos que suportam as deliberações sobre a Ordem do Dia abaixo descrita foram devidamente disponibilizados na sede da Companhia. **5. Mesa:** Presidida pelo Sr. **Eduardo Stefanello Dal Ri** e secretariada pelo Sr. **Reinaldo Amorim Lopes**. **6. Ordem do Dia:** As matérias que compõem a ordem do dia são as seguintes: **Em Assembleia Geral Ordinária:** **6.1.** Discutir as contas dos administradores e demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025, devidamente publicadas; **6.2.** Discutir a destinação dos resultados do exercício findo em 31 de dezembro de 2025; **6.3.** Eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia; e **6.4.** Discutir a remuneração anual global dos membros da administração da Companhia para o exercício social de 2026. **Em Assembleia Geral Extraordinária:** **6.5.** Deliberar sobre a inclusão da Santander Auto S.A. no Sistema de Controles Internos e Estrutura de Gestão de Riscos unificado do grupo, com a consequente alteração do parágrafo 2º do artigo 6º do Estatuto Social da Companhia; **6.6.** Deliberar sobre a alteração do número máximo de membros da Diretoria da Companhia, com a consequente alteração do caput do artigo 8º do Estatuto Social da Companhia; e **6.7.** Deliberar sobre a inclusão, no Estatuto Social da Companhia, das regras relativas ao funcionamento do Comitê de Auditoria em linhas com as normas aplicáveis, com a consequente alteração do artigo 10 do Estatuto Social da Companhia. **7. Deliberações:** De conformidade com a ordem do dia, os Acionistas da Companhia deliberaram: **7.1.** Aprovar as contas dos administradores e demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025, conforme publicadas nas versões física e digital do Jornal "O Estadão" em 27 de fevereiro de 2026. **7.2.** Aprovaram a destinação do lucro líquido apurado pela Companhia referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025, no montante de R\$ 970.506.453,23 (novecentos e setenta milhões, quinhentos e seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte e três centavos), da seguinte forma: (a) R\$ 48.525.322,66 (quarenta e oito milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos) serão destinados para a formação da Reserva Legal da Companhia; (b) R\$ 459.144.595,52 (quatrocentos e cinquenta e nove milhões, cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos) serão absorvidos pelos juros a título de remuneração sobre o capital próprio relativos ao exercício do ano de 2025, pagos aos Acionistas da Companhia, conforme aprovado nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 24 de abril de 2025, 22 de maio de 2025, 17 de junho de 2025, 15 de agosto de 2025, 3 de setembro de 2025 e 17 de dezembro de 2025 (a remuneração a título de juros sobre capital próprio foi distribuída de acordo com a participação societária de cada um dos acionistas e será integralmente imputada aos dividendos obrigatórios e lucros do período devidos aos Acionistas); e (c) R\$ 462.836.535,06 (quatrocentos e sessenta e dois milhões, oitocentos e trinta e seis mil, quinhentos e trinta e cinco reais e seis centavos) serão destinados à constituição da reserva estatutária, conforme artigo 16 do Estatuto Social da Companhia. **7.3.** Aprovaram a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia para um mandato de 2 (dois) anos, que se estenderá até a Assembleia Geral Ordinária que vier a deliberar sobre as contas do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2027, como segue: **(i)** o Sr. **Wilm Langenbach**, alemão, casado, securitário, portador do Passaporte C4WFP20GL, inscrito no CPF/ME sob o nº 716.900.591-33, residente na Alemanha, na HDI Platz 1, 30659, Hannover, para o cargo Presidente do Conselho, tendo como representante legal no país, nos termos da lei, o Sr. **Eduardo Stefanello Dal Ri**, brasileiro, casado, securitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 904.037.118-1 (SSP/RS), devidamente inscrito no CPF/ME sob o nº 666.909.350-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **(ii)** o Sr. **João Francisco S. Borges da Costa**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.008.564.657 (SSP/RS) e portador do CPF/ME sob o nº 217.749.780.91, residente e domiciliado na Alameda Polônia, 247 - Alphaville 1, CEP 06474-110, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração; **(iii)** a Sra. **Fabiana Valério Arana** brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora da Carteira de Identidade RG nº 23.988.739-6 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o nº 121.183.638-00, residente e domiciliada na Rua Brigadeiro Haroldo Velloso, 261 - Apto. 71, Chácara Itaim, na Cidade de São Paulo, Estado São Paulo para o cargo de Conselheira sem designação específica; **(iv)** o Sr. **Nicolas Masjuan**, argentino-espanhol, casado, engenheiro, portador do Passaporte AAG342699, inscrito no CPF/ME sob o nº 716.978.911-60, residente na Alemanha, na HDI Platz 1, 30659, Hannover, tendo como representante legal no país, nos termos da lei, o Sr. **Eduardo Stefanello Dal Ri** (qualificado acima), para o cargo de Conselheiro sem designação específica; **(v)** Sr. **Maximiliano Javier Casas Sanchez**, chileno, casado, administrador de empresas, portador do Passaporte F37363391, inscrito no CPF/ME sob o nº 237.935.248-84, residente na Alemanha, na HDI Platz 1, 30659, Hannover, tendo como representante legal no país, nos termos da lei, o Sr. **Eduardo Stefanello Dal Ri** (qualificado acima), para o cargo de Conselheiro sem designação específica. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos tomam posse de seus respectivos cargos mediante a assinatura, nesta data, dos respectivos Termos de Posse, lavrados no livro próprio, e que seguem anexos à presente ata como **Anexo I. 7.4.** Fixaram a remuneração anual global dos administradores da Companhia em até R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais) para o exercício social de 2026. **7.5.** Foi aprovada a inclusão da Santander Auto S.A. no Sistema de Controles Internos e Estrutura de Gestão de Riscos unificado do grupo. Dessa forma, o parágrafo 2º do artigo 6º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte nova redação, permanecendo inalterados o seu caput e os demais parágrafos não expressamente modificados por este instrumento: **"Artigo 6º - (...) Parágrafo 2º - A Companhia é responsável pela constituição do Sistema de Controles Internos e Estrutura de Gestão de Riscos unificado do grupo que contempla, além da Companhia, HDI Global Seguros S.A., Yelum Seguros S.A., Indiana Seguros S.A. e Santander Auto S.A. ("Grupo"), conforme permitido pelo artigo 37 da Resolução CNSP nº 416/2021."** **7.6.** Foi aprovada a alteração do número máximo de membros da Diretoria da Companhia, que passará a ser composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 8 (oito) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 7 (sete) Diretores Vice-Presidentes. Dessa forma, o caput do artigo 8º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte nova redação, permanecendo inalterados os demais parágrafos não expressamente modificados por este instrumento: **"Artigo 8º - A Diretoria será composta de, no mínimo 2 (dois) e no máximo 8 (oito) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 7 (sete) Diretores Vice-Presidentes, todos eleitos pelo Conselho de Administração."** **7.7.** Foi aprovada a inclusão, no Estatuto Social da Companhia, das regras relativas ao funcionamento do Comitê de Auditoria em linhas com as normas aplicáveis. Dessa forma, o artigo 10 do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte nova redação: **"Artigo 10 - A Companhia terá um Comitê de Auditoria que, conforme expressamente permitido pela regulamentação aplicável, funcionará também como seu Comitê de Riscos para os fins da Resolução CNSP nº 416/2021, e será composto de 3 (três) membros, que serão eleitos pelo Conselho de Administração e cuja função é indelegável. O mandato dos membros será de 5 (cinco) anos, sendo vedada sua reeleição, somente podendo voltar a integrar este Comitê após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do mandato anterior. Os membros poderão ser destituídos a qualquer tempo por decisão do Conselho de Administração, incluindo, mas não se limitando, em situações relacionadas a conflitos de interesses. Os membros integrantes do Comitê de Auditoria devem possuir comprovados conhecimentos em Gestão de Riscos que os qualifiquem para a função de assessoria ao Conselho de Administração da Companhia, na qualidade de Riscos que os qualifiquem para a função de assessoria ao Conselho de Administração da Companhia, na qualidade de Comitê de Riscos. Adicionalmente, pelo menos 1 (um) dos integrantes do Comitê de Auditoria deverá possuir conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria contábil do mercado de seguros. Os membros do Comitê de Auditoria que pertencerem concomitantemente ao Conselho de Administração receberão exclusivamente sua remuneração através do Conselho de Administração; caso não pertença ao Conselho de Administração, sua remuneração será definida quando de sua eleição. Parágrafo Único - O Comitê de Auditoria funcionará também como Comitê de Riscos da Companhia e terá como atribuições: (a) estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos respectivos acionistas, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária da Companhia; (b) recomendar, à Administração da Companhia, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição desses serviços, caso considere necessário; (c) revisar, previamente à publicação, as Demonstrações Financeiras referentes aos períodos findos em 30 de junho e 31 de dezembro, inclusive notas explicativas, relatório da Administração e Parecer dos Auditores Independentes; (d) avaliar à efetividade das auditorias, independente e interna, inclusive quanto a verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos; (e) avaliar o cumprimento ou a justificativa para o descumprimento, pela Administração da Companhia, das recomendações feitas pelos Auditores Independentes ou pelos Auditores Internos; (f) estabelecer e divulgar os procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; (g) recomendar ao Diretor Presidente da Companhia, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; (h) reunir-se, no mínimo trimestralmente com o Diretor Presidente da Companhia e com os responsáveis, tanto pela Auditoria Independente, como pela auditoria interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive aquelas dirigidas à Diretoria da Companhia, e também ao que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando em atas os assuntos tratados nestas reuniões; (i) reunir-se com o Conselho de Administração da Companhia, tanto por solicitação do Conselho, como por iniciativa do Comitê, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; (j) elaborar, ao final dos períodos findos em 30 de junho e 31 de dezembro, documento denominado Relatório do Comitê de Auditoria, contendo no mínimo as informações exigidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), cujo resumo evidenciando as principais informações contidas naquele documento deverá ser publicado em conjunto com as demonstrações financeiras da Companhia; (k) auxiliar o Conselho de Administração da Companhia na sua atribuição de zelar pela adequação da Estrutura de Gestão de Riscos, inclusive avaliando, periodicamente, a sua efetividade, em especial quanto (i) a observância do apetite por risco e da Política de Gestão de Riscos, (ii) o desempenho da Unidade de Gestão de Riscos e (iv) a efetividade de ações adotadas para o saneamento de deficiências; (l) auxiliar o Conselho de Administração da Companhia na sua atribuição de avaliar o plano de negócios da Companhia sob o enfoque de riscos e auxiliar na definição do correspondente apetite a riscos; (m) auxiliar o Conselho de Administração na sua atribuição de avaliar, aprovar e revisar a Política de Gestão de Riscos bem como quaisquer outras políticas adicionais que tratem especificamente da gestão de riscos nos termos da Resolução CNSP nº 416/21 ou riscos relevantes da Companhia; (n) reunir-se trimestralmente com o Gestor responsável pela Unidade de Gestão de Riscos para discussão do relatório de riscos esclarecendo e apontando os assuntos de relevância que devem ser levados ao conhecimento do Conselho de Administração; (o) auxiliar o Conselho de Administração da Companhia na sua atribuição de auxiliar nos processos de tomada de decisões estratégicas relacionadas à Gestão de Riscos; (p) reunir-se trimestralmente, conforme periodicidade estabelecida. Os relatórios serão também submetidos ao Conselho de Administração, com a mesma periodicidade, garantindo alinhamento e coerência entre os fóruns de governança."** **7.8.** Em virtude das deliberações anteriores, os acionistas decidiram consolidar o Estatuto Social da Companhia, o qual, já refletidas as alterações ora aprovadas e ratificadas as demais cláusulas não alteradas pelo presente instrumento, passará a vigorar com a redação constante do texto **Anexo II** à presente Ata. **Declaração:** Declaramos, para os devidos fins que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. São Paulo, 23 de março de 2026. **Eduardo Stefanello Dal Ri** - Presidente da Mesa; **Reinaldo Amorim Lopes** - Secretário da Mesa. **JUCESP nº 352.237/26-0** em 21/09/2026. **Marina Centurion Dardani** - Secretária Geral. **Anexo II - Estatuto Social Consolidado - HDI Seguros S.A. - CNPJ nº 29.980.158/0001-57 - NIRE 35.300.026.446. "Estatuto Social da HDI Seguros S.A. - Capítulo I - Denominação, Sede, Jurisdição e Duração - Artigo 1º -** A Companhia opera sob a denominação de **HDI Seguros S.A.** e se rege por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º -** A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Doutor Geraldo Campos Moreira, nº 110, 12º andar, Conjuntos 121 e 122 - Cidade Monções, CEP 04571-020, a cuja jurisdição está sujeita. **Parágrafo Único -** A Companhia pode, através de deliberação da Diretoria, abrir ou encerrar filiais, de qualquer tipo, em qualquer parte do território nacional, determinando, para todos os fins legais, o capital de cada uma delas. **Artigo 3º -** O prazo de duração da companhia é indeterminado. **Capítulo II - Objeto Social - Artigo 4º -** A Companhia tem por objeto a realização das operações de seguros de danos e de pessoas, tal como definido na legislação em vigor. **Capítulo III - Capital Social - Artigo 5º -** O capital social, expresso em moeda corrente nacional, é de R\$ 7.075.192.929,71 (sete bilhões, setenta e cinco milhões, cento e noventa e dois mil, novecentos e vinte e nove reais e sete centavos), dividido em 420.333 (quatrocentos e vinte e três mil, trezentos e trinta e três) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo Único -** As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação integralizada dá ao seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Capítulo IV - Administração - Artigo 6º -** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. **Parágrafo 1º -** Além das atribuições e sem perda das demais responsabilidades descritas na Lei das S.A., a Diretoria e o Conselho de Administração são responsáveis pela estratégia de risco da Companhia, a qual (i) expressa as decisões de longo prazo da Companhia relacionadas à aceitação de riscos; e (ii) define o procedimento para o controle de riscos da Companhia a ser implementado através de um sistema de monitoramento que possa garantir a identificação de eventos que venham a constituir-se numa ameaça a perenidade da Companhia, conforme definido pelos Manuais de Risco do Grupo Talanx. **Parágrafo 2º -** A Companhia é responsável pela constituição do Sistema de Controles Internos e Estrutura de Gestão de Riscos unificado do grupo que contempla, além da Companhia, HDI Global Seguros S.A., Yelum Seguros S.A., Indiana Seguros S.A. e Santander Auto S.A. ("Grupo"), conforme permitido pelo artigo 37 da Resolução CNSP nº 416/2021. **Artigo 7º -** O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 3 (três), e, no máximo, 7 (sete) membros eleitos pela Assembleia Geral, que também elegerá o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho. O mandato será de 2 (dois) anos, permitindo-se a reeleição. **Parágrafo 1º -** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, no mínimo, 2 (duas) vezes por ano, dentro de 30 (trinta) dias depois de prontas as Demonstrações Financeiras semestrais, e exigido um "quórum" de, no mínimo, a maioria dos membros eleitos. As suas deliberações serão tomadas por, pelo menos, os votos favoráveis da maioria dos membros eleitos. As reuniões serão presididas por um membro do Conselho de Administração ou da Diretoria da Companhia, indicado pelos membros eleitos, que convidará um outro membro do Conselho de Administração ou da Diretoria para agir como secretário. **Parágrafo 2º**

- Fica facultada a participação dos Conselheiros nas reuniões por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto será considerado para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião, devendo ser referendado por escrito pelo Conselheiro ausente no prazo máximo de 30 (trinta) dias e anexado na ata da reunião. **Parágrafo 3º -** Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são atribuídas por Lei: (a) aprovar a estrutura da organização; (b) estabelecer a política geral dos negócios os objetivos principais; (c) aprovar os orçamentos operacionais e de investimentos e verificar o cumprimento dos mesmos; (d) aprovar projetos especiais, inclusive novas linhas de seguros; (e) aprovar a cessação de operação em linhas de seguros deficitárias; (f) eleger e demitir os membros da Diretoria e estabelecer seus poderes, funções e remuneração; (g) estabelecer os limites globais para as operações previstas no regulamento de competência da Diretoria; (h) eleger e demitir os membros do Comitê de Auditoria, aprovar as regras operacionais para seu funcionamento e estabelecer a remuneração de seus membros; e (i) eleger os membros do Comitê de Remuneração e zelar pela efetividade da Política de Remuneração da Companhia prevista na Resolução CNSP nº 476/2024 e homologar, no mínimo anualmente, os valores a serem pagos a título de remuneração variável, de acordo com os termos de tal política. **Artigo 8º -** A Diretoria será composta de, no mínimo 2 (dois) e no máximo 8 (oito) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 7 (sete) Diretores Vice-Presidentes, todos eleitos pelo Conselho de Administração. **Parágrafo 1º -** Os Diretores permanecerão em seus cargos por um mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se a reeleição, e poderão ser substituídos a qualquer momento por deliberação do Conselho de Administração. **Parágrafo 2º -** Compete ao Diretor responsável pelos Controles Internos as funções de: (a) orientar e supervisionar (i) a implementação e operacionalização do Sistema de Controles Internos e da Estrutura de Gestão de Riscos, promovendo a integração prevista no artigo 14, inciso I, da Resolução CNSP nº 416/2021, e (ii) as atividades da Unidade de Conformidade de Conformidade e a Unidade de Gestão de Riscos, (b) prover a Unidade de Conformidade e a Unidade de Gestão de Riscos com os recursos necessários ao adequado desempenho de suas respectivas atividades, em especial quanto ao disposto no artigo 10, § 6º, inciso I da Resolução CNSP nº 416/2021, (c) informar periodicamente, e sempre que considerar necessário, a Diretoria, o Conselho de Administração e o Comitê de Auditoria (na qualidade de Comitê de Riscos) da Companhia acerca de quaisquer assuntos materiais relativos a controles internos, conformidade e gestão de riscos, incluindo, mas não se limitando a riscos novos ou emergentes, níveis de exposição a riscos, bem como eventuais limitações e incertezas relacionados a sua mensuração, ações relativas à gestão de riscos e deficiências relativas à Estrutura de Gestão de Riscos e ao Sistema de Controles Internos e seu respectivo saneamento, e (d) aprovar os relatórios elaborados anualmente pela Unidade de Conformidade e pela Unidade de Gestão de Riscos e encaminhá-los à Diretoria, ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria (na qualidade de Comitê de Riscos) da Companhia para ciência e eventuais providências cabíveis. **Parágrafo 3º -** Os Diretores estarão isentos de prestar garantia em relação ao exercício de seus cargos e poderão receber uma remuneração a ser estabelecida pela Assembleia Geral e contabilizada na conta geral de despesas da Companhia. **Artigo 9º -** A Companhia terá um Comitê de Remuneração unificado para o Grupo, composto de 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, cujo mandato será de 10 (dez) anos, com intervalo mínimo de 3 (três) anos para reeleição para um novo mandato. **Parágrafo Único -** O Comitê de Remuneração terá como atribuições auxiliar o Conselho de Administração no desempenho de suas atribuições relativas à Política de Remuneração prevista na Resolução CNSP nº 476/2024, incluindo, mas não se limitando, às seguintes atribuições: (a) elaborar a Política de Remuneração abrangendo administradores, Diretores Vice-Presidentes, Diretores não estatutários e gestores responsáveis pelas funções de controles, propondo mecanismos de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento, (b) supervisionar a implementação e operacionalização da Política de Remuneração, (c) avaliar periodicamente a Política de Remuneração, (d) revisar a Política de Remuneração, formulando e avaliando propostas de alterações, e (e) propor os valores a serem pagos aos administradores, Diretores Vice-Presidentes, Diretores não estatutários e gestores responsáveis pelas funções de controles. **Artigo 10 -** A Companhia terá um Comitê de Auditoria que, conforme expressamente permitido pela regulamentação aplicável, funcionará também como seu Comitê de Riscos para os fins da Resolução CNSP nº 416/2021, e será composto de 3 (três) membros, que serão eleitos pelo Conselho de Administração e cuja função é indelegável. O mandato dos membros será de 5 (cinco) anos, sendo vedada sua reeleição, somente podendo voltar a integrar este Comitê após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do mandato anterior. Os membros poderão ser destituídos a qualquer tempo por decisão do Conselho de Administração, incluindo, mas não se limitando, em situações relacionadas a conflitos de interesses. Os membros integrantes do Comitê de Auditoria devem possuir comprovados conhecimentos em Gestão de Riscos que os qualifiquem para a função de assessoria ao Conselho de Administração da Companhia, na qualidade de Comitê de Riscos. Adicionalmente, pelo menos 1 (um) dos integrantes do Comitê de Auditoria deverá possuir conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria contábil do mercado de seguros. Os membros do Comitê de Auditoria que pertencerem concomitantemente ao Conselho de Administração receberão exclusivamente sua remuneração através do Conselho de Administração; caso não pertença ao Conselho de Administração, sua remuneração será definida quando de sua eleição. **Parágrafo Único -** O Comitê de Auditoria funcionará também como Comitê de Riscos da Companhia e terá como atribuições: (a) estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos respectivos acionistas, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária da Companhia; (b) recomendar, à Administração da Companhia, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição desses serviços, caso considere necessário; (c) revisar, previamente à publicação, as Demonstrações Financeiras referentes aos períodos findos em 30 de junho e 31 de dezembro, inclusive notas explicativas, relatório da Administração e Parecer dos Auditores Independentes; (d) avaliar à efetividade das auditorias, independente e interna, inclusive quanto a verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos; (e) avaliar o cumprimento ou a justificativa para o descumprimento, pela Administração da Companhia, das recomendações feitas pelos Auditores Independentes ou pelos Auditores Internos; (f) estabelecer e divulgar os procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; (g) recomendar ao Diretor Presidente da Companhia, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; (h) reunir-se, no mínimo trimestralmente com o Diretor Presidente da Companhia e com os responsáveis, tanto pela Auditoria Independente, como pela auditoria interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive aquelas dirigidas à Diretoria da Companhia, e também ao que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando em atas os assuntos tratados nestas reuniões; (i) reunir-se com o Conselho de Administração da Companhia, tanto por solicitação do Conselho, como por iniciativa do Comitê, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; (j) elaborar, ao final dos períodos findos em 30 de junho e 31 de dezembro, documento denominado Relatório do Comitê de Auditoria, contendo no mínimo as informações exigidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), cujo resumo evidenciando as principais informações contidas naquele documento deverá ser publicado em conjunto com as demonstrações financeiras da Companhia; (k) auxiliar o Conselho de Administração da Companhia na sua atribuição de zelar pela adequação da Estrutura de Gestão de Riscos, inclusive avaliando, periodicamente, a sua efetividade, em especial quanto (i) a observância do apetite por risco e da Política de Gestão de Riscos, (ii) o desempenho do Diretor responsável pelos Controles Internos, (iii) o desempenho da Unidade de Gestão de Riscos e (iv) a efetividade de ações adotadas para o saneamento de deficiências; (l) auxiliar o Conselho de Administração da Companhia na sua atribuição de avaliar o plano de negócios da Companhia sob o enfoque de riscos e auxiliar na definição do correspondente apetite a riscos; (m) auxiliar o Conselho de Administração na sua atribuição de avaliar, aprovar e revisar a Política de Gestão de Riscos bem como quaisquer outras políticas adicionais que tratem especificamente da gestão de riscos nos termos da Resolução CNSP nº 416/21 ou riscos relevantes da Companhia; (n) reunir-se trimestralmente com o Gestor responsável pela Unidade de Gestão de Riscos para discussão do relatório de riscos esclarecendo e apontando os assuntos de relevância que devem ser levados ao conhecimento do Conselho de Administração; (o) auxiliar o Conselho de Administração da Companhia na sua atribuição de auxiliar nos processos de tomada de decisões estratégicas relacionadas à Gestão de Riscos; (p) reunir-se trimestralmente, conforme periodicidade estabelecida. Os relatórios serão também submetidos ao Conselho de Administração, com a mesma periodicidade, garantindo alinhamento e coerência entre os fóruns de governança. **Artigo 11 -** A Companhia obrigará-se à: (a) assinatura de quaisquer 2 (dois) diretores em conjunto; (b) assinatura de, 2 (dois) procuradores em conjunto, sempre que assim determinado na respectiva procuração e na medida dos poderes outorgados pela mesma; (c) assinatura de 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador, sempre que assim determinado na respectiva procuração e na medida dos poderes outorgados pela mesma; e (d) assinatura individual de qualquer diretor ou de 1 (um) procurador, sempre que assim determinado pela respectiva procuração e na medida dos poderes outorgados pela mesma, ressalvado, entretanto, que a representação individual da Companhia nestas condições se restringirá a atos de rotina perante repartições públicas e autarquias federais, estaduais e municipais, Secretaria da Receita Federal e suas delegacias, inspetorias e agências, SUSEP, empresas públicas e mistas, Banco Central do Brasil, o Departamento de Comércio Exterior (DECEX), Companhia Brasileira de Correios e Telégrafos, TELESF, ferrovias e empresas de transportes em geral; atos de rotina relacionados ao departamento de recursos humanos (tais como assinar carteiras de trabalho, recibos de férias, de pagamentos, dentre outros); atos de rotina junto a instituições financeiras com as quais a Companhia tenha relacionamento; propostas de contratação de seguro, apólices e atos correlatos nos ramos em que a Companhia estiver autorizada a operar e nos limites das alçadas definidas pela Diretoria; certificados/cartas de cobertura securitária; compra, venda e transferência a terceiros de bem móveis considerados salvados nos limites das alçadas definidas pela Diretoria; propostas para licitações privadas; atuação como preposto diante de tribunais trabalhistas; quitações por pagamentos feitos à Companhia em cheques nominais e endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia; emissão e endosso de duplicatas, letras de câmbio e outros instrumentos negociáveis exclusivamente para cobrança bancária ou desconto e depósito subsequente em conta da Companhia. Os procuradores "ad judicium" poderão também representar a Companhia individualmente. **Parágrafo 1º -** As procurações "ad negotia" outorgadas em nome da Companhia deverão ser assinadas por 2 (dois) diretores, ter prazo de validade determinado e vedar o subestabelecimento sob pena de nulidade. As procurações outorgadas a advogados, para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, poderão ser assinadas, individualmente, por qualquer um dos diretores, ter prazo de validade indeterminado e permitir o subestabelecimento. **Parágrafo 2º -** Excepcionalmente e mediante prévia aprovação da Diretoria, as procurações "ad negotia" poderão permitir o subestabelecimento de toda ou parte dos poderes outorgados, de acordo com os limites e alçadas definidos pela Diretoria. **Parágrafo 3º -** Um ou mais representantes legais perante a Receita Federal do Brasil serão designados pelos Diretores da Companhia, por deliberação em Reunião de Diretoria, e ficarão investidos dos poderes gerais para o cumprimento das obrigações fiscais e acessórias da Companhia, em especial com competência para requerer a obtenção e/ou renovação do certificado digital da Companhia, podendo, para tanto, requerer, registrar, peticionar, prestar esclarecimentos, juntar e retirar documentos e guias, cumprir exigências, acompanhar processos, receber notificações e intimações, solicitar certidões de qualquer natureza, assinar solicitações (termos de titularidade e responsabilidade), bem como praticar quaisquer outros atos necessários ao desempenho das atividades aqui mencionadas. **Artigo 12 -** A prática de atos ou a celebração acordos e outros documentos que impliquem em obrigações para a Companhia e/ou isentem terceiros de responsabilidades em relação à mesma e que não façam parte da rotina normal dos negócios da Companhia exigirão sempre, para sua implementação, a autorização prévia da Assembleia Geral. **Artigo 13 -** Todo e qualquer ato praticado por diretores, procuradores ou funcionários da Companhia, estranhos aos objetivos e negócios da Companhia, tais como, avais, fianças, endossos e outras garantias serão expressamente proibidos e legalmente nulos e sem efeito, a não ser que sejam autorizados previamente pelo Conselho de Administração. **Capítulo V - Assembleia Geral - Artigo 14 -** As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias dos Acionistas serão convocadas, instaladas e realizadas com a maioria dos Acionistas e todas as deliberações também deverão ser tomadas pelo voto da maioria dos Acionistas. **Parágrafo Único -** A Assembleia Geral, convocada e instalada com observância das formalidades legais, será presidida por um membro do Conselho de Administração ou da Diretoria da Companhia, que convidará um outro membro do Conselho de Administração ou da Diretoria para agir como Secretário. **Capítulo VI - Conselho Fiscal - Artigo 15 -** A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto por 4 (quatro) membros e seus respectivos suplentes, sem caráter permanente, que será eleito e instalado pela Assembleia Geral quando assim solicitado por acionistas, nos termos da lei. **Capítulo VII - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação dos Lucros - Artigo 16 -** O exercício social iniciará-se em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo 1º -** O lucro líquido do exercício, apurado na forma da lei, terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado de acordo com o artigo 202 da Lei 6.404/76, para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas a não ser que os Acionistas decidam de modo contrário; e (c) a parcela remanescente do lucro líquido será destinada para a constituição de reserva estatutária a fim de expandir seus negócios sociais; Esta reserva não poderá ultrapassar o montante do capital social, conforme o disposto no artigo 199 da Lei 6.404/76 e terá por finalidade: (i) assegurar recursos para investimentos em bens do ativo permanente; (ii) reforço de capital de giro, objetivando assegurar condições operacionais adequadas à realização do objeto social; e (iii) manter níveis adequados de solvência da Companhia. **Parágrafo 2º -** A Companhia levantará, obrigatoriamente, Demonstrações Financeiras semestrais com o objetivo de demonstrar os lucros do período, e tais lucros poderão ser distribuídos ou capitalizados, por deliberação da Assembleia Geral. **Capítulo VIII - Liquidação - Artigo 17 -** A cessação das operações da Companhia poderá ser: (i) voluntária, por deliberação dos Acionistas - em Assembleia Geral, na forma do artigo 14 deste Estatuto Social, que deverá ser submetida ao Ministério da Indústria e do Comércio, por intermédio da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), para fins do cancelamento da autorização da Companhia para funcionar como sociedade seguradora; ou (ii) compulsória, por ato do Ministério da Indústria e do Comércio; em ambos os casos observados os termos e o procedimento estabelecido na legislação aplicável. **Capítulo X - Alterações - Artigo 18 -** Este Estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo, em qualquer um dos seus artigos, através de deliberação tomada pela Assembleia Geral por maioria dos votos dos Acionistas, observadas as demais disposições legais. **Capítulo XI - Acordos de Acionistas - Artigo 19 -** A Companhia respeitará, observará e cumprirá todos os termos dos Acordos de Acionistas que forem devidamente arquivados na Companhia e devidamente registrados em seus livros. **Capítulo XII - Lei Aplicável - Artigo 20 -** Este Estatuto será regido pelas disposições da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976."

FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA

ABERTURA DE PROCESSO DE COMPRA

Entidade filantrópica privada sem fins lucrativos, torna pública a abertura de processo de contratação, com base em seu Regulamento de Compras, cujos detalhes estão disponíveis no site (www ffm.br).

CONCORRÊNCIA

FFM 1354/2026-00 - "CATETER BALÃO RETAL URODINÂMICA 10FR E Sonda Duplo Lumen para Urodinâmica 07FR"
FFM 1572/2026-00 - "Técnicos de Avaliação, Estudo de Viabilidade, Estruturação e Valuation de Direitos de Nomeação (NAMING RIGHTS)"

Prefeitura de São José dos Campos

Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças

Edital de Licitação: Pregão Eletrônico 207/SGAF/2026 Objeto: Prestação de serviços com caminhão basculante, tipo toco, com capacidade de carga superior a 5m³, com motorista. Abertura: 13/10/2026 às 08h30. **Informações:** Rua José de Alencar, 123 - 1º andar - sala 03, das 08h15 às 17h00. Valéria Aparecida Mendes de Oliveira - Diretora do Departamento de Planejamento e Gestão de Recursos. Os editais completos podem ser retirados através do site: www.sjc.sp.gov.br.